



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 019/2026
Processo Administrativo Nº 122/2026

O Município de Monte Alegre, Estado do Pará, por meio do Departamento de Licitações, torna público, que realizará a Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

ENDEREÇO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, LOCALIZADO NA PRAÇA TIRADENTES, 100 – ANEXO AO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ.

DATA DE INICIO DE PROPOSTAS: 19/10/2026 **HORÁRIO:** 09:00 (horário de Brasília-DF)

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: 22/10/2026 **HORÁRIO FINAL DAS PROPOSTAS:**
08:59 (horário de Brasília-DF).

DATA DE INÍCIO DE LANCES: 22/10/2026 **HORA DE INICIO DE LANCES:** 09:00
(horário de Brasília-DF)

DATA FINAL DE LANCES: 22/10/2026 **HORA FINAL DE LANCES:** 15:00
(horário de Brasília-DF)

Local da Realização: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS AÇÕES E PROGRAMAS (CRAS, CREAS, SAI, SCFV PETI E SCFV IDOSO) VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL – SETRINS, DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PA**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e, impreterivelmente, no Termo de Referência em anexo.

1.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste procedimento de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal do Compras Públicas para acessar o sistema e a operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitado de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos produtos;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ***Termo de Referência, Anexo II***, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. Data da sessão da fase de lances e horário previsto neste aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. ***O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item. previsto no termo de referencia.***

4.3. O proponente somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O proponente poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, o proponente será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. ***Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.***

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do material ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.1.1. O adjudicatário terá o prazo até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.1.2. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.*

7.1.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. A contratada que infringir as normas constantes deste EDITAL ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Compras (AC) em até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Compras (AC) superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Compras (AC) superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Compras (AC) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

e) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Compras (AC): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 15% (quinze) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

g) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Compras (AC): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

h) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Compras (AC). Caracterizada pela verificação da não entrega do serviço após 60 (sessenta) dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Monte Alegre:

a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Compras e/ou do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Compras e/ou do Contrato, caracterizada pela não entrega dos itens após 60 (sessenta) dias: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

(quarenta) dias até 50 (cinquenta) dias: até 02 (dois) anos;

g) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 50 (cinquenta) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Monte Alegre/PA, mediante previsão abaixo:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 08 122 0011 2.049- Manutenção da Secretaria Munic. de Trabalho Inclusão Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

Fonte De Recursos: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Projeto Atividade: 08 241 0011 2.050 – Bloco da Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

Fonte De Recursos: 15000000-Recursos Não Vinculados de Impostos

16600000- Transferência de Recursos do FNAS

Projeto Atividade: 08 244 011 2.055- Bloco da Proteção Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo

Fonte De Recursos: 15000000-Recursos Não Vinculados de Impostos

16600000- Transferência de Recursos do FNAS

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

- 10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.10. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência, Anexo II.
- 10.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.
- 10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

- 10.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 10.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;
- 10.13.3. ANEXO III – Documento de Formalização de Demanda;
- 10.13.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

Monte Alegre - PA, 15 de Outubro de 2026.

ALEX GEAN BRANDAO DE FREITAS:41428250204
Assinado de forma digital por ALEX GEAN BRANDAO DE FREITAS:41428250204
ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Agente de Contratação
Portaria Nº 525/2024-SEMAF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação Jurídica:

1.1 Documentação de comprovação de existência jurídica da pessoa:

- a) Estatuto Social ou Contrato Social em vigor e suas alterações, se houver, ou da respectiva consolidação, devidamente registrado.
- b) Registro Comercial no caso de Empresa Individual.
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal.
- 2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.
- 2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do fornecedor .
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa - CNDT;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no **máximo 30 (trinta) dias**, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação ou Certidão Negativa com certificação do juízo onde tramita o processo de recuperação de que a empresa esteja apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento do objeto licitado.

4 Qualificação Técnica

- 4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 4.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
INCLUSÃO SOCIAL – SETRINS**
CNPJ: 18.010.812/0001-83

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social- Setrins

CNPJ nº 18.010.812/0001-83

2. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS AÇÕES E PROGRAMAS (CRAS, CREAS, SAI, SCFV PETI E SCFV IDOSO) VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL – SETRINS.

2.1. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições, compatíveis com as especificações e com os requisitos legais e técnicos de segurança aplicáveis.

2.2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS

2.2.1. Os bens objeto da contratação estão relacionados na tabela abaixo, que apresenta os itens, unidades de fornecimento, respectivas especificações e quantitativos estimados:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT.	SETRINS	CREAS SAI	CRAS PETI SCFV IDOSO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1.	CENTENA	SALGADO, TIPO: COXINHA, TAMANHO: MINI, APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO, SABOR: FRANGO, INGREDIENTES: MASSA DE PASTEL, FAROFA DE FRANGO, PESO 20 G, FABRICADO NO DIA DA ENTREGA.	35	15	10	10	R\$ 67,59	R\$ 2.365,65
2.	CENTENA	SALGADO, TIPO: PASTEL, TAMANHO: PEQUENO, APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO, SABOR: CARNE, FORMATO: SEMI-CIRCULO, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, MARGARINA, ÓLEO E SAL, PESO: 20 G, FABRICADO NO DIA DA ENTREGA.	35	15	10	10	R\$ 72,17	R\$ 2.525,95
3.	CENTENA	SALGADO, TIPO: RISSOLE, APRESENTAÇÃO: FRITO, APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO, SABOR: QUEIJO, PESO: 20 G,	30	10	10	10	R\$ 53,66	R\$ 1.609,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
INCLUSÃO SOCIAL – SETRINS
CNPJ: 18.010.812/0001-83

		FABRICADO NO DIA DA ENTREGA.						
4.	PCT	BOLO ALIMENTÍCIO SABOR: GOTAS DE CHOCOLATE, TIPO: PANETONE, PESO: 400, VALIDADE NÃO INFERIOR DE 90 DIAS DA DATA DE ENTREGA.	300		150	150	R\$ 18,35	R\$ 5.505,00
5.	PCT	BOLO ALIMENTÍCIO SABOR: FRUTAS CRISTALIZADAS/PASSAS, TIPO: PANETONE, PESO: 400, VALIDADE NÃO INFERIOR DE 90 DIAS DA DATA DE ENTREGA.	300		150	150	R\$ 18,42	R\$ 5.526,00
6.	UNID	PÃO BASE: DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO: FRANÇÊS/BRANCO/DE SAL, UNIDADE PESANDO NO MÍNIMO 50 G, FABRICADO NO DIA DA ENTREGA.	14.000	2.000	2.000	10.000	R\$ 0,76	R\$ 10.640,00
7.	UNID	PÃO BASE: DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO: SEMI-DOCE, TIPO ADICIONAL: BISNAGA, CACHORRO QUENTE, INGREDIENTES ADICIONAIS: RECHEIO MARGARINA SEM SAL, UNIDADE PESANDO NO MÍNIMO 50 G, FABRICADO NO DIA DA ENTREGA.	20.000	5.000	5.000	10.000	R\$ 0,73	R\$ 14.600,00
8.	PCT	PÃO BASE: DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO: DE FORMA, TIPO ADICIONAL: TRADICIONAL, APRESENTAÇÃO: FATIADO, TIPO EMBALAGEM INDIVIDUAL, VALIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. PCT PESANDO NO MÍNIMO 500G.	700	200	250	250	R\$ 10,97	R\$ 7.679,00
9.	PCT	TORRADA, TRADICIONAL, TIPO PAO FRANCES, DE SAL, FARINHA DE TRIGO REFINADA, EMBALAGEM 500 G.	600	200	200	200	R\$ 7,36	R\$ 4.416,00
VALOR TOTAL R\$ 54.867,40 (CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)								



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
INCLUSÃO SOCIAL – SETRINS
CNPJ: 18.010.812/0001-83

3. NATUREZA DO OBJETO – BENS COMUNS

3.1. Os bens objeto desta contratação são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. A contratação não envolve obra, serviço de engenharia, serviço técnico especializado ou serviço predominantemente intelectual, tratando-se de aquisição de bens destinados ao atendimento de necessidade administrativa previamente identificada.

3.3. A aquisição observará as disposições aplicáveis às compras públicas, especialmente o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, considerando as características, qualidade, rendimento, compatibilidade, conservação e segurança dos produtos, conforme a natureza de cada item.

3.4. A natureza comum dos bens permite a definição objetiva das especificações e a comparação das propostas apresentadas, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação decorre da necessidade administrativa identificada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social – SETRINS de dispor de produtos de panificação e confeitaria destinados ao atendimento das demandas das ações e programas vinculados à Secretaria.

4.2. Os produtos serão destinados ao atendimento das demandas relacionadas às ações e programas desenvolvidos pela SETRINS, abrangendo o CRAS, CREAS, SAI, PETI e SCFV Idoso, bem como as ações, atividades, campanhas, eventos e programações promovidas diretamente pela Secretaria.

4.3. Nas unidades de acolhimento, especialmente no SAI – Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo das Crianças e no SCFV Idoso – ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos, os produtos serão utilizados de forma contínua, considerando a permanência das crianças, adolescentes e idosos nas respectivas unidades e a necessidade de atendimento de suas demandas alimentares.

4.4. Nas demais ações e programas, os produtos serão utilizados como suporte às atividades desenvolvidas junto aos usuários, considerando as programações, encontros, atividades de convivência, campanhas e demais ações realizadas pela SETRINS ao longo do exercício.

4.5. A necessidade foi formalizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e posteriormente detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que analisou a necessidade, os quantitativos, os requisitos, as condições de mercado, a solução, o parcelamento e a viabilidade da contratação.

4.6. O presente Termo de Referência materializa as conclusões do planejamento realizado e estabelece as condições necessárias à contratação, ao fornecimento, à fiscalização, ao recebimento e ao pagamento dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
INCLUSÃO SOCIAL – SETRINS
CNPJ: 18.010.812/0001-83

4.7. O Município de Monte Alegre/PA não dispõe, até o momento, de Plano de Contratações Anual – PCA atualizado e vigente para o exercício de 2026 que contemple especificamente a presente demanda.

4.8. A inexistência de PCA atualizado não afasta o dever de planejamento da Administração, devendo a contratação observar os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes e os demais requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

4.9. A contratação será processada por dispensa de licitação em razão do valor, mediante Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis.

4.10. A contratação direta não afasta a necessidade de adequada instrução processual, incluindo a pesquisa de preços, a demonstração da compatibilidade do preço, a razão da escolha do fornecedor, a comprovação dos requisitos de habilitação, a disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente.

4.11. A contratação deverá observar, ainda, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto às especificações dos produtos, quantitativos, condições de fornecimento, qualidade, conservação, recebimento, fiscalização e demais obrigações das partes.

5. REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

5.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento integrante da fase preparatória da contratação, que analisou a necessidade administrativa e a solução adequada para o atendimento da demanda da SETRINS.

5.2. O ETP fundamentou a necessidade da contratação, os quantitativos estimados, os requisitos dos produtos, as condições de mercado, a solução proposta, o parcelamento, os resultados pretendidos, os possíveis impactos ambientais e a viabilidade da contratação.

5.3. As disposições deste Termo de Referência guardam correspondência com as conclusões e elementos definidos no ETP, especialmente quanto ao objeto, quantitativos, requisitos e solução adotada.

5.4. O ETP também analisou a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, tendo sido considerada adequada a realização da Dispensa Eletrônica, observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na aquisição e fornecimento de produtos de panificação e confeitaria, nas quantidades, unidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, destinados ao atendimento das demandas das ações e programas vinculados à SETRINS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
INCLUSÃO SOCIAL – SETRINS
CNPJ: 18.010.812/0001-83

6.2. A solução compreende a seleção do fornecedor, a verificação dos requisitos de habilitação, o fornecimento dos produtos, o transporte e a entrega em condições adequadas de higiene, conservação e segurança, a conferência e o recebimento, a substituição de produtos em desconformidade e o pagamento após a efetiva entrega e aceitação pela Administração.

6.3. Os produtos deverão ser adequados ao consumo e atender às especificações estabelecidas para cada item, observando-se as condições de qualidade, integridade, validade, acondicionamento e conservação compatíveis com a natureza dos produtos.

6.4. O fornecimento deverá observar as normas sanitárias e demais requisitos aplicáveis aos produtos alimentícios, inclusive quanto às condições de transporte, acondicionamento, conservação e entrega.

6.5. A solução foi considerada adequada no ETP por atender diretamente à necessidade identificada, apresentar disponibilidade no mercado e permitir a definição objetiva das condições de fornecimento e recebimento dos produtos.

6.6. A solução considera o ciclo de vida dos produtos, abrangendo a aquisição, acondicionamento, transporte, entrega, armazenamento, utilização e consumo, bem como a adequada destinação das embalagens e dos resíduos decorrentes do fornecimento, buscando-se reduzir perdas e desperdícios.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os produtos deverão ser novos, próprios para consumo, apresentar qualidade compatível com a finalidade da contratação, atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e estar em condições adequadas de conservação, higiene e consumo.

7.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à proteção e conservação durante o transporte e armazenamento, íntegras, limpas e devidamente identificadas, contendo as informações obrigatórias previstas na legislação aplicável, quando exigíveis.

7.3. Os produtos deverão atender às características, composição, peso, quantidade, unidade de fornecimento e demais especificações estabelecidas para cada item, observadas as condições de qualidade, validade, conservação e apresentação compatíveis com a natureza do produto.

7.4. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não atendam às especificações estabelecidas, que apresentem avarias, alterações, inadequações de conservação, embalagem violada ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade ou utilização, ainda que tenham sido entregues dentro do prazo.

7.5. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos pela contratada, sem custo adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
INCLUSÃO SOCIAL – SETRINS
CNPJ: 18.010.812/0001-83

7.6. As especificações estabelecidas deverão guardar relação direta com a finalidade pública da contratação, sendo vedadas exigências que não sejam necessárias à garantia da qualidade, segurança, conservação e adequada utilização dos produtos.

7.7. Sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, deverão ser observadas medidas que contribuam para a redução da geração de resíduos, especialmente quanto às embalagens, sem prejuízo da adequada proteção, conservação, higiene e segurança dos produtos.

8.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento será realizado mediante entregas dos produtos contratados nos locais indicados pela Administração, de forma compatível com a natureza dos produtos, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

8.2. As entregas deverão ser realizadas nos endereços indicados no quadro abaixo, conforme a unidade ou ação/programa destinatário:

ITEM	LOCAL DE ENTREGA	ENDEREÇO	HORÁRIO
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL – SETRINS	RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 214 – CIDADE ALTA	08H ÀS 12H / 14H ÀS 18H
02	CRAS/PLANALTO	TV. JOSÉ DE ALENCAR, S/N – PLANALTO	08H ÀS 12H / 14H ÀS 18H
03	CRAS/SERRA OCIDENTAL	RUA SÃO SEBASTIÃO, S/N – SERRA OCIDENTAL	08H ÀS 12H / 14H ÀS 18H
04	CREAS	AV. NILO PEÇANHA, Nº 120 – SERRA OCIDENTAL	08H ÀS 12H / 14H ÀS 18H
05	SCFV	SEDE DA AABB, PA-423 – KM-01	08H ÀS 12H / 14H ÀS 18H
06	SAI	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 441 TERRA AMARELA	08H ÀS 12H / 14H ÀS 18H

8.4. A entrega deverá ser previamente comunicada à SETRINS, em horário compatível com o funcionamento da unidade, de modo a possibilitar a organização da equipe responsável pelo recebimento.

8.5. A contratada será responsável pelo transporte dos produtos até o local indicado pela secretaria, incluindo carregamento, deslocamento, descarregamento e demais despesas necessárias ao integral cumprimento da obrigação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
INCLUSÃO SOCIAL – SETRINS
CNPJ: 18.010.812/0001-83

8.6. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e protegidos contra danos, avarias, umidade, sujeira ou quaisquer outras condições que possam comprometer sua qualidade, integridade ou utilização, acompanhados da respectiva documentação fiscal.

8.7. A entrega deverá corresponder exatamente às quantidades e especificações estabelecidas no instrumento de contratação, não sendo admitida a substituição dos produtos por outros de características distintas sem prévia e expressa autorização da secretaria.

8.8. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência inicial das quantidades, embalagens, integridade e condições aparentes dos produtos, sem prejuízo da posterior verificação de sua conformidade com as especificações contratadas.

8.9. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência detalhada da quantidade, qualidade, especificações, integridade e conformidade dos produtos, mediante ateste do responsável pelo recebimento ou fiscalização.

8.10. Os produtos entregues em desconformidade com as especificações, quantidades ou condições estabelecidas poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição ou complementação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal da secretaria, sem qualquer ônus adicional.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela servidora **NARA LÍDIA DE SOUZA E SILVA**, formalmente designada para exercer a função de fiscal da contratação.

9.2. A fiscalização acompanhará a execução do objeto, verificará as quantidades, a qualidade, as condições de conservação e a conformidade dos produtos entregues, registrará as ocorrências, comunicará eventuais irregularidades, solicitará as correções necessárias e subsidiará o recebimento e o pagamento.

9.3. O gestor da contratação, quando formalmente designado, acompanhará os aspectos administrativos da contratação, promoverá as comunicações necessárias e adotará os encaminhamentos pertinentes à regular execução do fornecimento.

9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos danos eventualmente causados à Secretaria ou a terceiros em decorrência da execução do fornecimento.

9.5. As ocorrências relevantes verificadas durante a execução deverão ser registradas nos autos do processo ou em instrumento próprio de acompanhamento, com a adoção das providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
INCLUSÃO SOCIAL – SETRINS
CNPJ: 18.010.812/0001-83

9.6. A fiscal deverá comunicar ao gestor da contratação, quando houver, ou à autoridade competente, as situações que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada ou demandar providências administrativas.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. Por se tratar de fornecimento de bens, a medição corresponderá às quantidades efetivamente entregues, conferidas e aceitas pela SETRINS, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no instrumento de contratação e nas respectivas Ordens de Fornecimento.

10.2. O recebimento dos produtos será realizado mediante conferência das quantidades, especificações, qualidade, integridade, condições de conservação, validade, quando aplicável, e demais condições estabelecidas no instrumento de contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo dos produtos, a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento ou pela fiscalização, e a verificação da documentação exigida para a liquidação e pagamento da despesa.

10.4. O pagamento será efetuado pelo Município, por intermédio da Secretaria competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, regularmente apresentado e devidamente atestado, desde que concluída a liquidação da despesa e cumpridas as condições exigidas para o pagamento.

10.5. O prazo previsto no item anterior ficará suspenso enquanto houver pendência de responsabilidade da contratada relacionada à documentação necessária ao pagamento ou à correção de Nota Fiscal que contenha erro, inconsistência ou informação incompatível com o fornecimento realizado.

10.6. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, a contratada será comunicada para proceder à regularização, iniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a reapresentação da documentação devidamente corrigida e o cumprimento das demais condições necessárias à liquidação da despesa.

10.7. Não será realizado pagamento por produtos não entregues, recusados ou que estejam em desconformidade com as especificações, quantidades, condições de conservação ou demais condições estabelecidas no instrumento de contratação.

10.8. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto na legislação aplicável, devendo ser paga a parcela incontroversa, quando devidamente reconhecida e liquidada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
INCLUSÃO SOCIAL – SETRINS
CNPJ: 18.010.812/0001-83

10.9. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade, para a categoria de fornecimento de bens e para a respectiva fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Serão efetuadas, quando cabíveis, as retenções tributárias e demais retenções legalmente exigíveis no momento do pagamento.

10.11. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da contratada ou por outro meio regularmente admitido pelo Município, conforme os procedimentos financeiros adotados pelo Município.

11.HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor deverá comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação compatíveis com o objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observada a possibilidade legal de simplificação em razão da natureza e do valor da contratação.

11.2. Habilitação jurídica: comprovação da existência jurídica do fornecedor e, quando aplicável, autorização para o exercício de atividade compatível com o objeto.

11.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: comprovação perante os órgãos competentes, na forma exigida pela legislação.

11.4. Qualificação econômico-financeira: será exigida somente quando necessária e proporcional ao objeto, podendo ser dispensada nas hipóteses legalmente admitidas.

11.5. Qualificação técnica: quando necessária, será limitada à comprovação da capacidade do fornecedor para entregar os bens objeto da contratação.

11.6. As exigências de habilitação deverão guardar relação direta com o objeto e ser proporcionais ao risco e à complexidade do fornecimento.

11.7. A documentação será conferida previamente à contratação e integrará a instrução prevista no art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

12.PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

12.1. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação em razão do valor, por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens, observados o limite legal vigente, a estimativa da despesa e os demais requisitos aplicáveis à contratação direta.

12.2. Para fins de aferição do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser considerado o somatório das despesas realizadas pela respectiva unidade gestora no exercício financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
INCLUSÃO SOCIAL – SETRINS
CNPJ: 18.010.812/0001-83

e das despesas com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos ao mesmo ramo de atividade, nos termos do § 1º do referido artigo.

12.3. O processo de contratação direta deverá ser devidamente instruído com a documentação exigida pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, conforme aplicável ao caso, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a análise de riscos, o Termo de Referência, a estimativa da despesa, a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, a razão da escolha do contratado, a justificativa de preço, a demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e a autorização da autoridade competente.

12.4. A contratação deverá observar a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Secretaria em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos aplicáveis à Dispensa Eletrônica.

12.5. O critério de seleção será o menor preço por item, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ser selecionada a proposta que apresentar o menor preço para o respectivo item e atender integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos, bem como às demais condições estabelecidas no processo de contratação.

12.6. O julgamento por item mostra-se adequado em razão da existência de diferentes produtos de panificação e confeitaria, com quantitativos e características próprias, permitindo a análise individual das propostas e a participação de fornecedores aptos ao fornecimento dos respectivos itens, sem prejuízo da economicidade e do atendimento às necessidades da Secretaria.

12.7. O parcelamento do objeto em itens não poderá ser utilizado como mecanismo de fracionamento indevido da despesa ou para afastar a modalidade de contratação legalmente exigível, devendo os valores dos itens ser considerados conjuntamente para fins de aferição do limite previsto no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada mediante pesquisa de preços no sistema Compras.gov.br e no Banco de Preços, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável.

13.2. As pesquisas consideraram produtos de panificação e confeitaria compatíveis com as especificações, unidades de fornecimento e características dos itens pretendidos pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
INCLUSÃO SOCIAL – SETRINS
CNPJ: 18.010.812/0001-83

Municipal de Trabalho e Inclusão Social – SETRINS, de modo a proporcionar referência adequada dos valores praticados no mercado.

13.3. Os resultados obtidos nas pesquisas de preços encontram-se documentados nos autos do processo administrativo, contendo os valores utilizados para a composição da estimativa da contratação e a definição dos preços de referência de cada item.

13.4. O valor estimado da contratação mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado nas pesquisas realizadas, e encontra-se dentro do limite aplicável à contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A estimativa de preços será utilizada como referência para a análise da aceitabilidade das propostas, da vantajosidade da contratação e da regularidade do enquadramento da contratação direta.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da contratada:

I – fornecer os produtos nas quantidades, especificações e prazos estabelecidos no instrumento de contratação e nas respectivas Ordens de Fornecimento;

II – entregar os produtos em condições adequadas de qualidade, higiene, conservação, integridade e consumo, observadas as características próprias de cada item;

III – observar as normas legais e sanitárias aplicáveis ao fornecimento, transporte, acondicionamento e conservação dos produtos;

IV – substituir, sem ônus adicional para a Secretaria, os produtos recusados ou que apresentem desconformidade com as especificações, quantidade, qualidade, integridade ou condições de conservação estabelecidas;

V- responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento e demais custos necessários ao integral cumprimento do fornecimento;

VI – manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

VII – comunicar à Secretaria quaisquer fatos ou ocorrências que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

VIII – cumprir as determinações do fiscal da contratação e, quando formalmente designado, do gestor da contratação, relacionadas à execução do fornecimento;

IX – responder pelos danos causados à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua atuação ou da execução inadequada do fornecimento;

X – entregar os produtos devidamente acondicionados e protegidos, observadas as condições necessárias à manutenção de sua qualidade, integridade e segurança para consumo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
INCLUSÃO SOCIAL – SETRINS
CNPJ: 18.010.812/0001-83

XI – providenciar a substituição ou complementação dos produtos recusados ou entregues em quantidade inferior à solicitada, no prazo estabelecido pela Secretaria, considerando a natureza e as condições do produto.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social – SETRINS:

- I – fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução do fornecimento;
- II – indicar os locais e as condições para entrega dos produtos, conforme estabelecido neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecedor;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio da servidora formalmente designada para a fiscalização;
- IV – conferir os produtos recebidos, verificando as quantidades, especificações, qualidade, integridade e condições de conservação;
- V – comunicar à contratada as irregularidades verificadas e solicitar as correções ou substituições necessárias;
- VI – rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que estejam em desacordo com as especificações, quantidades ou demais condições estabelecidas no instrumento de contratação;
- VII – atestar o recebimento dos produtos efetivamente entregues e aceitos, após a respectiva conferência;
- VIII – efetuar o pagamento devido à contratada, após o cumprimento das condições estabelecidas para o recebimento e a liquidação da despesa;
- IX – adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, observada a legislação aplicável;
- X – prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do fornecimento, quando solicitados pela contratada.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O fornecedor ou contratado que praticar infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.
- 16.2. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a natureza e a gravidade da conduta, observados os requisitos e as condições estabelecidos na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
INCLUSÃO SOCIAL – SETRINS
CNPJ: 18.010.812/0001-83

16.3. A aplicação das sanções deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos que dela provierem para a Secretaria ou para a Administração Pública, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos termos da legislação aplicável.

16.4. A multa poderá ser aplicada em razão de atraso, inexecução total ou parcial ou execução inadequada das obrigações assumidas, observados os percentuais, condições e procedimentos estabelecidos no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

16.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas não afasta a possibilidade de a Secretaria exigir a reparação dos danos eventualmente causados em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas.

17. GARANTIA E CONDIÇÕES DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

17.1. Os produtos deverão atender às condições de qualidade, conservação, higiene, integridade e segurança para consumo, observadas as características próprias de cada item e a legislação aplicável.

17.2. Quando aplicável, os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade indicado pelo fabricante, em embalagens íntegras e adequadamente acondicionados, de forma a preservar suas características e condições de consumo.

17.3. Os produtos que apresentarem qualquer desconformidade, deterioração, alteração de características, embalagem violada ou condição inadequada para consumo poderão ser recusados pela Secretaria, devendo ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus adicional.

17.4. A substituição dos produtos recusados deverá ocorrer em prazo compatível com a natureza e a perecibilidade do produto, conforme determinação da Secretaria, de modo a não comprometer o atendimento das ações e programas vinculados à contratação.

17.5. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando a natureza do fornecimento, suas características e a forma de execução estabelecida neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade, adequação e conformidade dos produtos fornecidos e das demais garantias legalmente aplicáveis.

18 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A contratação possui **disponibilidade de recursos orçamentários** para fazer face à despesa decorrente da aquisição, conforme dotação orçamentária indicada neste instrumento.

18.2. A despesa decorrente da presente contratação encontra-se compatível com o orçamento vigente e com os instrumentos de planejamento orçamentário aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
INCLUSÃO SOCIAL – SETRINS
CNPJ: 18.010.812/0001-83

18.3. Para atendimento ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a indicação dos recursos orçamentários que suportarão a despesa integra a instrução do processo administrativo.

18.4. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 2702 – Fundo Municipal de Assistência Social
- **Projeto Atividade:** 08 122 0011 2.049 – Manutenção da Secretaria Municipal do Trabalho e Inclusão Social
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo
- **Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

- **Unidade Orçamentária:** 2702 – Fundo Municipal de Assistência Social
- **Projeto Atividade:** 08 241 0011 2.050 – Bloco da Proteção Social Básica
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo
- **Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos não vinculados de impostos
16600000 – Transferência de recursos do FNAS

- **Unidade Orçamentária:** 2702 – Fundo Municipal de Assistência Social
- **Projeto Atividade:** 08 244 0011 2.055 – Bloco da Proteção Especial de Média e Complexidade (MAC)
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo
- **Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos não vinculados de impostos
16600000 – Transferência de recursos do FNAS

18.5. A execução da despesa observará a disponibilidade orçamentária, os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento e as demais normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

19.1. A vigência da contratação será de **12 (doze)** meses, contados a partir da formalização do instrumento de contratação, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.2. A vigência da contratação compreenderá o período necessário ao cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, observadas as disposições legais aplicáveis.

19.3. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, quando cabível, nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade, demonstrado o interesse da Administração e formalizada a respectiva prorrogação por instrumento próprio, observadas as exigências legais aplicáveis.

20.FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1. A contratação deverá ser formalizada por instrumento compatível com a hipótese legal, observando-se o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
INCLUSÃO SOCIAL – SETRINS
CNPJ: 18.010.812/0001-83

20.2. Nas hipóteses de dispensa em razão do valor, poderá ser utilizado instrumento hábil admitido pela legislação, como nota de empenho, autorização de compra ou instrumento equivalente, quando presentes os requisitos legais.

20.3. Independentemente do instrumento utilizado, deverão estar estabelecidas as condições essenciais do fornecimento, incluindo objeto, quantitativos, preço, prazo, local de entrega, obrigações, recebimento, pagamento e consequências do descumprimento.

21. SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

21.1. Os impactos ambientais decorrentes da contratação estão relacionados principalmente à utilização de embalagens, ao transporte dos produtos e à geração de resíduos decorrentes do fornecimento e do consumo dos alimentos.

21.2. Os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixa magnitude, devendo ser observadas, sempre que aplicáveis, medidas destinadas à prevenção e à redução da geração de resíduos e do desperdício de alimentos.

21.3. Sempre que possível e sem prejuízo da adequada proteção, conservação e segurança dos produtos, deverão ser priorizadas embalagens adequadas à natureza dos alimentos, evitando-se o uso excessivo de materiais.

21.4. A execução do fornecimento deverá observar, sempre que aplicável, medidas que contribuam para a redução de perdas e desperdícios, especialmente mediante adequado acondicionamento, transporte e conservação dos produtos.

21.5. A contratada deverá observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis quanto ao acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos decorrentes de sua atividade, responsabilizando-se pelos resíduos de embalagem cuja retirada ou destinação esteja sob sua responsabilidade.

22. RESULTADOS PRETENDIDOS

22.1. Com a contratação, a Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social – SETRINS pretende:

I – garantir a disponibilidade de produtos de panificação e confeitaria para atendimento das necessidades das ações e programas vinculados à SETRINS;

II – assegurar o fornecimento de alimentos em condições adequadas de qualidade, conservação e consumo para atendimento das demandas das unidades e programas contemplados pela contratação;

III – atender às necessidades do SAI – Serviço de Acolhimento Institucional, considerando o caráter contínuo da alimentação destinada às crianças e adolescentes acolhidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
INCLUSÃO SOCIAL – SETRINS
CNPJ: 18.010.812/0001-83

- IV – atender às necessidades do SCFV Idoso – ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos, considerando o caráter contínuo da alimentação destinada aos idosos acolhidos;
- V – apoiar as atividades desenvolvidas pelo CRAS, CREAS, PETI e SCFV, contribuindo para a realização das ações, atividades e programações destinadas aos públicos atendidos;
- VI – proporcionar suporte às ações, campanhas, eventos e programações desenvolvidas pela própria SETRINS, incluindo aquelas realizadas em períodos específicos do calendário de ações da Secretaria;
- VII – possibilitar o atendimento de ações como Maio Laranja, Conferência Municipal de Assistência, Conferência COMCIDADE, Agosto Lilás e Setembro Amarelo, bem como outras atividades desenvolvidas pela Secretaria ao longo do exercício;
- VIII – contribuir para o atendimento das ações realizadas no período de dezembro, inclusive aquelas destinadas aos idosos e crianças vinculados aos programas da SETRINS;
- IX – assegurar o fornecimento dos produtos de forma planejada, compatível com as necessidades identificadas e com as quantidades estimadas no processo de contratação;
- X – promover a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante aquisição compatível com os preços praticados no mercado e com as condições estabelecidas no processo de contratação.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. Este Termo de Referência foi elaborado com base na necessidade formalizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar – ETP, constituindo instrumento orientador da contratação e da execução do fornecimento.
- 23.2. Integram ou deverão integrar o processo administrativo, conforme a aplicabilidade e o estágio da contratação: o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a Análise de Riscos, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, a memória de cálculo, a justificativa de preço, a razão da escolha do fornecedor, os documentos de habilitação, a documentação orçamentária pertinente, a autorização da autoridade competente e o instrumento de contratação, além dos demais documentos necessários à adequada instrução do processo.
- 23.3. A documentação que instrui a contratação deverá observar os requisitos aplicáveis à contratação direta, especialmente aqueles previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
- 23.4. Eventuais recomendações ou determinações decorrentes da análise jurídica, do controle interno ou de órgãos de controle deverão ser avaliadas e, quando pertinentes, observadas na instrução e no prosseguimento do processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
INCLUSÃO SOCIAL – SETRINS
CNPJ: 18.010.812/0001-83

23.5. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública, observadas as competências dos agentes responsáveis pela contratação.

24. CONCLUSÃO

Diante da necessidade administrativa identificada, conclui-se que a aquisição de produtos de panificação e confeitaria é tecnicamente adequada e necessária para atender às demandas das ações e programas vinculados à Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social – SETRINS, incluindo CRAS, CREAS, SAI, PETI e SCFV Idoso, bem como as ações desenvolvidas diretamente pela Secretaria. A solução proposta mostra-se compatível com as necessidades identificadas, com as especificações e requisitos de qualidade, conservação, higiene e segurança estabelecidos para os produtos, bem como com as condições de fornecimento, entrega, recebimento e fiscalização previstas neste Termo de Referência.

Verifica-se, ainda, que os preços estimados foram obtidos mediante pesquisa de preços realizada no Compras.gov.br e no Banco de Preços, apresentando-se compatíveis com os parâmetros de mercado considerados no processo, observada a documentação que integra os autos.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação e pelo prosseguimento do procedimento de contratação direta por Dispensa Eletrônica, em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências legais aplicáveis e as demais formalidades necessárias à regular instrução, processamento e formalização da contratação.

Monte Alegre- Pará, 01 de outubro de 2026

JACQUELINE BATISTA PINTO
Oficial Administrativo
CPF Nº 035.196.902-09

LÚCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA
Secretária Municipal de Trabalho Inclusão Social
Decreto: 244/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
INCLUSÃO SOCIAL - SETRINS
CNPJ: 18.010.812/0001-83

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA	
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social - Setrins
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	Lucia Maria dos Santos Braga Cícera da Silva Pinto Silvana de Souza Queiroz
DECRETO DO(A) SERVIDOR(A):	244/2026 132/2025 134/2025
1. OBJETO	
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS AÇÕES E PROGRAMAS (CRAS, CREAS, SAI, SCFV PETI E SCFV IDOSO) VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL – SETRINS.	
☒ Fornecimento de bens	
☐ Prestação de serviços	
☐ Obra	
2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA	
A presente demanda tem por finalidade viabilizar a aquisição de produtos de panificação e confeitaria destinados ao atendimento das ações, atividades e programas vinculados à Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social – SETRINS, considerando a necessidade de assegurar a disponibilidade desses produtos para o adequado desenvolvimento das atividades realizadas pela Secretaria e pelas unidades e serviços a ela vinculados. A demanda está relacionada ao atendimento das necessidades dos programas e serviços desenvolvidos no âmbito da SETRINS, abrangendo o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, incluindo as atividades destinadas à pessoa idosa e à Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, o Serviço de Acolhimento Institucional – SAI, destinado ao acolhimento de crianças e adolescentes, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, bem como as ações e atividades desenvolvidas diretamente pela Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social – SETRINS. A necessidade da aquisição decorre da importância e da continuidade das ações, serviços e programas desenvolvidos pela Secretaria, os quais atendem públicos em diferentes situações de vulnerabilidade social e demandam condições adequadas para a realização de suas atividades. Dessa forma, faz-se necessária a disponibilidade dos produtos objeto da contratação para utilização conforme as necessidades das unidades, programas e ações atendidos pela SETRINS.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
INCLUSÃO SOCIAL - SETRINS
CNPJ: 18.010.812/0001-83

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente demanda tem por objetivo atender à necessidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social – SETRINS, do Município de Monte Alegre/PA, quanto à aquisição de produtos de panificação e confeitaria destinados ao atendimento das ações, atividades e programas desenvolvidos no âmbito da Secretaria, considerando a necessidade de assegurar a disponibilidade regular desses produtos para o adequado funcionamento dos serviços e para a execução das atividades destinadas à população atendida pela rede municipal de assistência social.

A necessidade da aquisição está relacionada às diferentes formas de atendimento realizadas pela SETRINS, abrangendo unidades de acolhimento que possuem demanda contínua de alimentação, unidades que desenvolvem ações e atendimentos socioassistenciais, atividades de convivência realizadas em determinados dias da semana e ações promovidas diretamente pela Secretaria, cada qual de acordo com sua finalidade e público atendido.

No **SCFV Idoso – ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos**, os produtos objeto da presente aquisição possuem **utilização contínua**, considerando que se trata de unidade de acolhimento e permanência de pessoas idosas que residem na instituição e dependem da estrutura disponibilizada para o atendimento de suas necessidades cotidianas, inclusive de alimentação. Dessa forma, os produtos de panificação e confeitaria constituem parte da alimentação disponibilizada aos residentes, sendo necessária sua disponibilidade regular para atender à rotina alimentar da unidade e assegurar a continuidade adequada do serviço prestado.

Da mesma forma, no **SAI – Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo das Crianças**, os produtos possuem **utilização contínua**, tendo em vista que a unidade é destinada ao acolhimento de crianças e adolescentes que permanecem no local e dependem da estrutura institucional para o atendimento de suas necessidades diárias, inclusive alimentares. Nesse contexto, a aquisição é necessária para assegurar a disponibilidade regular dos produtos utilizados na alimentação dos acolhidos, contribuindo para a manutenção da rotina da unidade e para a adequada prestação do serviço de acolhimento.

No **CRAS – Centro de Referência de Assistência Social**, os produtos serão destinados ao suporte das ações e atividades desenvolvidas pela unidade junto aos usuários dos serviços socioassistenciais, de acordo com o planejamento das equipes e com as necessidades identificadas no desenvolvimento das atividades. A disponibilidade dos produtos contribuirá para a realização adequada das ações, encontros, oficinas, reuniões e demais atividades promovidas pelo CRAS, conforme a programação estabelecida pela unidade.

No **CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social**, os produtos serão utilizados como suporte às ações, atividades, encontros, reuniões, campanhas e demais iniciativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
INCLUSÃO SOCIAL - SETRINS
CNPJ: 18.010.812/0001-83

desenvolvidas pela unidade no atendimento aos usuários dos serviços socioassistenciais especializados, conforme o planejamento das equipes e as necessidades verificadas no decorrer das atividades.

No **PETI – Serviço de Convivência**, os produtos serão destinados às atividades de convivência realizadas com **idosos, crianças e adolescentes**, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria. As atividades são desenvolvidas em **determinados dias da semana**, sendo necessária a disponibilidade dos produtos para atender às ações programadas e proporcionar condições adequadas para a realização das atividades coletivas desenvolvidas com os usuários.

Além das demandas específicas das unidades e serviços mencionados, os produtos também serão utilizados nas ações, atividades, campanhas, eventos e demais programações promovidas diretamente pela Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social – SETRINS, conforme o planejamento institucional e as necessidades identificadas pela Administração. Dessa forma, a aquisição permitirá o suporte necessário às iniciativas desenvolvidas diretamente pela Secretaria junto aos públicos atendidos por suas políticas, programas e ações.

Ressalta-se que a demanda possui características distintas conforme o local e a finalidade de utilização dos produtos. Nas unidades de acolhimento, representadas pelo SCFV Idoso – ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos e pelo SAI – Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo das Crianças, existe necessidade contínua, uma vez que os usuários permanecem e residem nessas unidades e dependem da estrutura institucional para o atendimento de suas necessidades alimentares. Já no CRAS, CREAS e PETI, a utilização está relacionada às ações e atividades desenvolvidas conforme o planejamento de cada serviço, sendo que no PETI as atividades de convivência ocorrem em determinados dias da semana. As ações promovidas diretamente pela SETRINS, por sua vez, serão atendidas conforme a programação e as demandas institucionais identificadas.

A aquisição mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços, programas e ações desenvolvidos pela SETRINS, evitando a indisponibilidade dos produtos necessários ao atendimento das demandas identificadas. No caso específico das unidades de acolhimento, a disponibilidade regular dos produtos possui especial relevância em razão da permanência dos usuários nas instituições e da necessidade de manutenção da alimentação disponibilizada aos residentes.

A demanda encontra-se diretamente relacionada às atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social – SETRINS, considerando que os produtos serão utilizados como suporte ao funcionamento das unidades de acolhimento, ao desenvolvimento das ações socioassistenciais, às atividades de convivência e às demais iniciativas realizadas pela Secretaria em atendimento à população.

Dessa forma, a aquisição revela-se necessária e de interesse público, por proporcionar os meios necessários para a adequada execução das atividades desenvolvidas pelas unidades, serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
INCLUSÃO SOCIAL - SETRINS
CNPJ: 18.010.812/0001-83

programas e pela própria SETRINS, contribuindo para a continuidade dos atendimentos e para a manutenção das condições necessárias à execução das ações destinadas aos usuários da política municipal de assistência social.

Por fim, considerando a existência de **demanda contínua nas unidades de acolhimento**, a realização de atividades regulares no **CRAS, CREAS e PETI**, bem como as ações e programações promovidas diretamente pela **SETRINS**, a presente aquisição mostra-se necessária para garantir o atendimento regular das demandas existentes e proporcionar condições adequadas para a continuidade dos serviços, programas e ações desenvolvidos pela Secretaria.

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DA DEMANDA

A demanda consiste na aquisição de produtos de panificação e confeitaria, destinados ao atendimento das necessidades das unidades, serviços, programas e ações vinculados à Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social – SETRINS.

Os produtos serão destinados ao atendimento contínuo das necessidades alimentares das unidades de acolhimento SCFV Idoso – ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos e SAI – Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo das Crianças, bem como ao suporte das atividades desenvolvidas pelo CRAS, CREAS, PETI e nas ações promovidas diretamente pela SETRINS.

A contratação busca assegurar o abastecimento adequado e regular dos produtos necessários ao desenvolvimento das atividades e ao atendimento dos usuários dos serviços e programas, conforme as demandas e o planejamento da Secretaria.

5. DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA QUANTITATIVOS

ITEM:	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA
1.	CENTENA	SALGADO, TIPO: COXINHA , TAMANHO: MINI , APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO, SABOR: FRANGO , INGREDIENTES: MASSA DE PASTEL, FAROFA DE FRANGO, PESO 20 G, FABRICADO NO DIA DA ENTREGA.	35
2.	CENTENA	SALGADO, TIPO: PASTEL , TAMANHO: PEQUENO , APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO , SABOR: CARNE , FORMATO: SEMI-CIRCULO , INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, MARGARINA, ÓLEO E SAL , PESO: 20 G, FABRICADO NO DIA DA ENTREGA.	35
3.	CENTENA	SALGADO, TIPO: RISSOLE , APRESENTAÇÃO: FRITO , APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO , SABOR: QUEIJO , PESO: 20 G, FABRICADO NO DIA DA ENTREGA.	30
4.	PCT	BOLO ALIMENTÍCIO SABOR: GOTAS DE CHOCOLATE , TIPO: PANETONE , PESO: 400, VALIDADE NÃO INFERIOR DE 90 DIAS DA DATA DE ENTREGA.	300
5.	PCT	BOLO ALIMENTÍCIO SABOR: FRUTAS CRISTALIZADAS/PASSAS , TIPO: PANETONE , PESO: 400, VALIDADE NÃO INFERIOR DE 90 DIAS DA DATA DE ENTREGA.	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
INCLUSÃO SOCIAL - SETRINS
CNPJ: 18.010.812/0001-83

6.	UNID	PÃO BASE: DE FARINHA DE TRIGO REFINADA , TIPO: TIPO FRANÇÊS/BRANCO/DE SAL, UNIDADE PESANDO NO MÍNIMO 50 G, FABRICADO NO DIA DA ENTREGA.	14.000
7.	UNID	PÃO BASE: DE FARINHA DE TRIGO REFINADA , TIPO: SEMI-DOCE ,TIPO ADICIONAL: BISNAGA, CACHORRO QUENTE,INGREDIENTES ADICIONAIS: RECHEIO MARGARINA SEM SAL, UNIDADE PESANDO NO MÍNIMO 50 G, FABRICADO NO DIA DA ENTREGA.	20.000
8.	PCT	PÃO BASE: DE FARINHA DE TRIGO REFINADA , TIPO: DE FORMA, TIPO ADICIONAL: TRADICIONAL , APRESENTAÇÃO: FATIADO , TIPO EMBALAGEM INDIVIDUAL, VALIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. PCT PESANDO NO MÍNIMO 500G.	700
9.	PCT	TORRADA, TRADICIONAL, TIPO PAO FRANCES, DE SAL, FARINHA DE TRIGO REFINADA, EMBALAGEM 500 G.	600

6. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos considerando as demandas das unidades de acolhimento, dos programas e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social – SETRINS, bem como as ações e programações desenvolvidas diretamente pela Secretaria, observando-se o público atendido e a frequência das atividades realizadas.

Nas unidades de acolhimento, os quantitativos consideram a necessidade de atendimento contínuo das pessoas acolhidas. O **SAI – Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo das Crianças** atende atualmente cerca de **11 crianças e adolescentes**, enquanto o **SCFV Idoso – ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos** atende cerca de **9 idosos**, sendo que, em ambas as unidades, a alimentação é disponibilizada de forma contínua em razão da permanência dos usuários nas instituições.

Quanto às atividades dos programas e serviços, foram considerados os públicos atualmente vinculados às unidades da SETRINS, incluindo o **CRAS Maria Ergela**, com aproximadamente **125 idosos inscritos**, e o **CRAS Alegria de Viver**, com aproximadamente **160 idosos e 130 crianças inscritos**, considerando as atividades e ações de convivência desenvolvidas com esses públicos.

Também foram considerados os quantitativos necessários para atendimento das ações, campanhas, eventos e demais programações promovidas diretamente pela SETRINS ao longo do exercício, incluindo atividades realizadas no **Maio Laranja**, voltado ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes; ações do mês de **junho**, incluindo a Conferência Municipal de Assistência e a Conferência COMCIDADE; **Agosto Lilás**, relacionado ao enfrentamento da violência contra a mulher; **Setembro Amarelo**, voltado à prevenção do suicídio; e as ações realizadas no mês de **dezembro**, quando são distribuídos panetones aos idosos e às crianças vinculados aos programas da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social – SETRINS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
INCLUSÃO SOCIAL - SETRINS
CNPJ: 18.010.812/0001-83

Dessa forma, os quantitativos apresentados no item anterior foram estimados considerando a demanda regular das unidades de acolhimento, o público inscrito nos programas e serviços e as ações institucionais previstas pela SETRINS, buscando assegurar quantidade suficiente para o atendimento das necessidades identificadas, sem prejuízo de posterior detalhamento e fundamentação no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se assegurar a disponibilidade regular de produtos de panificação e confeitaria necessários ao atendimento das unidades de acolhimento, programas, serviços e ações vinculados à SETRINS.

Busca-se, ainda, garantir condições adequadas para a continuidade das atividades desenvolvidas junto aos usuários, bem como para a realização das ações e programações promovidas pela Secretaria, evitando a falta dos produtos necessários ao atendimento das demandas previstas.

8. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação possui **grau de prioridade alto**, considerando a necessidade de atendimento contínuo das unidades de acolhimento e o desenvolvimento regular das atividades dos programas, serviços e ações vinculados à SETRINS.

A aquisição é necessária para assegurar o abastecimento dos produtos destinados às demandas identificadas e contribuir para a continuidade dos serviços e atividades desenvolvidos pela Secretaria.

9. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar do valor da contratação será definida com base em **pesquisa de preços**, observando-se os parâmetros aplicáveis à Administração Pública e os valores praticados no mercado para os produtos pretendidos.

O valor estimado e a respectiva metodologia de cálculo serão detalhados posteriormente nos documentos próprios da fase de planejamento da contratação.

10. ENCAMINHAMENTO

Diante das informações apresentadas, encaminha-se o presente Documento de Formalização da Demanda – DFD para prosseguimento da fase de planejamento da contratação, com a elaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
INCLUSÃO SOCIAL - SETRINS
CNPJ: 18.010.812/0001-83

dos documentos necessários à instrução do processo, especialmente o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a Análise de Riscos, a pesquisa de preços e o Termo de Referência.

A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, visando à aquisição de produtos de panificação e confeitaria para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social – SETRINS

11. FORMA/MEIO PARA CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

- ☐ Concorrência
- ☐ Pregão Eletrônico
- ☐ Diálogo Competitivo
- ☐ Leilão
- ☐ Concurso
- ☒ Dispensa Eletrônica
- ☐ Inexigibilidade
- ☐ Adesão à ARP

Esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e a legalidade do procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida.

Diante do exposto, encaminho o presente Documento de Formalização de Demanda – DFD para as providências de estilo, tudo com base na Lei 14.133/2021.

Monte Alegre, PA 25 de setembro de 2026

Responsável pela Formalização da Demanda

Cícera da Silva Pinto
Portaria nº 132/2025
Coordenadora do Cras

Silvana de Souza Queiroz
Portaria nº 134/2025
Coordenadora do Creas

LÚCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA
Secretária Municipal de Trabalho Inclusão Social
Decreto: 244/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

ANEXO IV

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026.

O Município de MONTE ALEGRE, através da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, representado pela Sra. _____, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador do CPF nº _____, residente na _____, e de outro lado empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ _____, estabelecida na _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, residente na _____, portador(a) do CPF _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº ____/2026 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS AÇÕES E PROGRAMAS (CRAS, CREAS, SAI, SCFV PETI E SCFV IDOSO) VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL – SETRINS, DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PA**, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos materiais são aqueles constantes da Planilha consolidada apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para a entrega dos objetos, contado do recebimento da autorização de compras, expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/SETRINS.
2. O Prazo do presente contrato, será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
3. O Prazo de entrega dos produtos será de 05(cinco) dias úteis, após emissão da Autorização de Compras, emitida pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre/Secretaria Municipal de Assistência Social.
4. Constatada desconformidade na entrega dos objetos em comparação às especificações do procedimento licitatório, bem como do objeto deste contrato, a CONTRATADA fica submetida a corrigir, substituir e reaver, os objetos em desconformidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridos, sob a condição da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Dispensa de Licitação Eletrônica nº ____/2026, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em ____ de _____ de 2026, extinguindo-se ____ de _____ de 2027,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

1.3. é vedada a subcontratação de outra empresa para a entrega do objeto deste contrato;

1.4. a Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/SETRINS;

1.6. é facultado ao Agente de Contratação, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar o proponente remanescente, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar o procedimento de dispensa de licitação, com base na Lei prevista no preâmbulo deste contrato.

1.6.1. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/SETRINS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidora da CONTRATANTE, Senhora **NARA LÍDIA DE SOUZA E SILVA**, Fiscal titular do Contrato, nomeada através da **Portaria nº 384/2024** designada para esse fim.
2. O servidor da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/SETRINS, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – O ATESTO

1. O Atesto da entrega dos objetos caberá à servidor da CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa com a aquisição dos produtos de que trata o objeto deste contrato, submete-se as condições da dotação orçamentária Exercício 2025:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 08 122 0011 2.049- Manutenção da Secretaria Munic. de Trabalho Inclusão Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

Fonte De Recursos: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Projeto Atividade: 08 241 0011 2.050 – Bloco da Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

Fonte De Recursos: 15000000-Recursos Não Vinculados de Impostos
16600000- Transferência de Recursos do FNAS

Projeto Atividade: 08 244 011 2.055- Bloco da Proteção Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo

Fonte De Recursos: 15000000-Recursos Não Vinculados de Impostos
16600000- Transferência de Recursos do FNAS

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

1. Entregue e aceite os objetos, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situado na Rua 7 de Setembro nº 214, Município de Monte Alegre-PA, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, os materiais não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da entrega dos materiais será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme o artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa de Licitação Eletrônica nº ____/____, cuja realização decorre da autorização da Sra. LÚCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de MONTE ALEGRE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Monte Alegre-PA, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

